

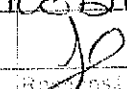


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N.º 232/2021/DAO

Pelotas, 13 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	6417621 112
Em	17/08/21 11:48
	
Protocolado	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelo vereador Anderson Garcia, o qual requer informações sobre a alíquota de ISSQN sobre a locação de luz, som e palco praticada no município. (prot. Câmara 6201/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF (02 fls.)

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Pelotas, 12 de agosto de 2021.

Ofício nº 053/2021/SMF-PMP

A Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Assunto: Resposta ao pedido de Informação 000173/2021

Prezado Secretário,

Em resposta ao ofício Leg. 0321/2021, prot.6174 informamos que a locação de palcos, de equipamentos de som e de iluminação **sem operação e sem montagem** por parte do contratado (prestador do serviço) não configura prestação de serviços, pois trata-se de Locação de Bens Móveis, configurando apenas uma obrigação de dar, não havendo incidência de ISS, conforme fundamentação do veto presidencial ao subitem 3.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, quando da edição deste diploma legal.

Ressaltamos, que na grande maioria dos eventos culturais, de fato ocorre a cessão de palcos, de equipamentos de som, de iluminação ou outras estruturas de uso temporário **com a sua montagem e/ou operação** por parte do contratado (prestador do serviço). Nesse caso, há incidência de ISS, com fulcro no subitem 3.05 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 5.147/2005, com alíquota de 4,0% sobre o valor cobrado.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jairo da Silva Dutra
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 12/08/2021

Hora: 12:20

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000173/2021

Tipo de Documento Pedido de Informação

Data de Criação 04/08/2021

Hora de Criação 12:27:46

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho FLAVIO RAMOS ELLERT

Emitente

Resumo do Assunto Of. Leg. 0321/2021, prot. 6174, recebido em 04/08/2021 - Requer informações sobre a alíquota de ISSQN sobre a locação de luz, som e palco praticada no município.

Sequência 3

Envio 12/08/2021

Recebimento

Origem ISSQN - SMF

Destino Diretoria de Tributos e Arrecadação - SMF

Despacho

Senhor Diretor de Tributos

Em resposta ao pedido de informação nº

0001C69850004B00248E04489101B850 oriundo da Câmara Municipal de Pelotas, temos as seguintes considerações a fazer, as quais seguem abaixo:

1. A locação de palcos, de equipamentos de som e de iluminação **sem operação e sem montagem** por parte do contratado (prestador do serviço) não configura prestação de serviços, pois trata-se de Locação de Bens Móveis, configurando apenas uma obrigação de dar, não havendo incidência de ISS, conforme fundamentação do veto presidencial ao subitem 3.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, quando da edição deste diploma legal.

2. Ressaltamos, que na grande maioria dos eventos culturais, de fato ocorre a cessão de palcos, de equipamentos de som, de iluminação ou outras estruturas de uso temporário **com a sua montagem e/ou operação** por parte do contratado (prestador do serviço). Nesse caso, há incidência de ISS, com fulcro no subitem 3.05 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 5.147/2005, com alíquota de 4,0% sobre o valor cobrado.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Flávio Ellert

Chefe do Depto Mobiliário

